



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1283/2026/MDIC

Assunto: **Módulos de reprodução sonora e acessórios de bonecos. Redução do Imposto de Importação de 18% para 0% no âmbito da Letec. Com sugestão de Ex-tarifários. NCMs 8519.81.90 e 9503.00.29. Processos SEI Públicos 19971.000179/2026-93 e 19971.000176/2026-50. Restritos 19971.000180/2026-18 e 19971.000177/2026-02.**

I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar 2 pleitos de inclusão na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec), conforme protocolos realizados pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos – Abrinq – no dia 12 de fevereiro de 2026. As solicitações buscam reduzir a alíquota do Imposto de Importação de 20% para 0%, com Ex-tarifários, na LETEC.

2. Os dados básicos dos pleitos encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Informações sobre os pleitos

Pleito	Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	TEC	Alíquota Aplicada	Alíquota Pretendida	Quota	Prazo
1	19971.000179/2026-93 (Público) 19971.000180/2026-18 (Restrito)	8519.81.90	Sim	Módulos de reprodução sonora, sem gabinete, operando exclusivamente por comando de contato físico, com memória do tipo ROM contendo áudio pré-gravado não volátil, para montagem em brinquedos da posição 9503	20%	18%	0%	-	12 meses
2	19971.000176/2026-50 (Público) 19971.000177/2026-02 (Restrito)	9503.00.29	Sim	Partes e acessórios de bonecos que representem somente seres humanos	20%	18%	0%	-	18 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX.

3. Nos pleitos em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

- Alíquota pretendida:** 0% para ambos os pleitos;
- Alíquota aplicada:** 18% (Anexo II da Resolução GECEX nº 272/2021);
- Período de vigência da medida:** 12 meses para o Pleito 1; 18 meses para o Pleito 2;

- d) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** em ambos os pleitos, a Abrinq informou necessidade de obter um preço competitivo para produtos do setor. Segundo relatado, o fabricante nacional precisa importar o gravador, arcando com o recolhimento do imposto de importação sobre essas partes e peças, o que eleva o custo em aproximadamente 38%. O deferimento dos pleitos contribuiria para o fortalecimento de um mercado mais competitivo, promovendo maior equilíbrio frente à concorrência internacional e gerando impactos positivos para a economia local, inclusive, segundo a pleiteante, com potencial aumento da arrecadação tributária.
- e) **Produção nacional e capacidade instalada:** segundo a pleiteante, não existe produção nacional para os produtos pleiteados.
- f) **Consumo nacional e regional:** a pleiteante não forneceu dados sobre consumo dos demais Estados Partes.

Quadro 2 – Consumo nacional, por pleito

Pleito	Ano	Consumo Nacional (kg)	Δ Consumo Nacional
1	2025	[CONFIDENCIAL]	-
2	2022	[CONFIDENCIAL]	-
	2023	[CONFIDENCIAL]	4,0%
	2024	[CONFIDENCIAL]	16,7%
	2025	[CONFIDENCIAL]	2,8%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Pleiteante.

- g) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** não informado.
- h) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** não informado.

II - DOS PRODUTOS

4. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:
- a) **Nome**
- a.1) **Nome comercial ou marca**
- Pleito 1:** Outros gravadores de suporte magnético, sem dispos;
- Pleito 2:** Partes e acessórios de bonecos que representem som;
- a.2) **Nome técnico ou científico:**
- Pleito 1:** Outros gravadores de suporte magnético, sem dispos;
- Pleito 2:** Partes e acessórios de bonecos que representem som;
- b) **Função principal e forma de uso:**
- Pleito 1:** conversão de dados digitais, armazenados em memória semicondutora não volátil, em sinais analógicos de áudio para a emissão de sons temáticos, vozes ou melodias que compõem a identidade lúdica do produto final.
- Pleito 2:** atuar como componente estrutural, mecânico ou estético na montagem de um brinquedo.
- c) **Descrição Específica (Ex-tarifário):**
- Pleito 1:** Módulos de reprodução sonora, sem gabinete, operando exclusivamente por comando de contato físico, com memória do tipo ROM contendo áudio pré-gravado não volátil, para montagem em brinquedos da posição 9503.

Pleito 2: Partes e acessórios de bonecos que representem somente seres humanos;

d) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do II dos bens finais:**

Quadro 3 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM

Pleito	NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
1	9503.00.10	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos	[CONFIDENCIAL]	20%	20%
	9503.00.21	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo a corda ou elétrico, que representem somente seres humanos	[CONFIDENCIAL]	20%	20%
	9503.00.31	Brinquedos que representem animais ou seres não humanos, com enchimento	[CONFIDENCIAL]	20%	20%
	9503.00.39	Outros brinquedos que representem animais ou seres não humanos	[CONFIDENCIAL]	20%	20%
	9503.00.40	Trens elétricos, incluindo os trilhos, sinais e outros acessórios	[CONFIDENCIAL]	20%	20%
	9503.00.91	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	[CONFIDENCIAL]	20%	20%
	9503.00.97	Outros brinquedos, com motor elétrico	[CONFIDENCIAL]	20%	20%
2	9503.00.29	Partes e acessórios de bonecos que representem somente seres humanos	[CONFIDENCIAL]	20%	18%

III - DA PUBLICIDADE DOS PLEITOS E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facultase a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. Em 11 de abril de 2026 a empresa **Hasbro do Brasil Indústria de Brinquedos e Jogos Ltda - "Hasbro"** apresentou manifestações de apoio para ambos os pleitos. Em resumo a empresa argumentou que a redução tarifária contribuiria diretamente para a diminuição dos custos de produção no Brasil, permitindo a oferta de produtos a preços mais acessíveis e estimulando a demanda. Sustentou também que tais insumos possuem elevado conteúdo tecnológico e são essenciais à cadeia produtiva, havendo limitações para sua produção local em condições de escala, custo e atualização compatíveis, de modo que a manutenção de alíquotas elevadas tende a restringir o acesso a tecnologias relevantes e a prejudicar a competitividade do setor.

7. Adicionalmente, destacou que a medida favoreceria investimentos, ganhos de escala e a ampliação da produção e das exportações de maior valor agregado, com impactos positivos sobre emprego, renda e arrecadação. Sob a ótica social, contribuiria para ampliar o acesso a brinquedos seguros e certificados, em consonância com o direito ao lazer previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de atuar como fator de combate à pirataria, que representa riscos à saúde e à segurança das crianças.

IV - DA ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações

exclusivamente para os produtos objeto dos pleitos, tendo em vista que se trata de Ex-tarifários que representam apenas parte dos produtos classificados nos códigos NCMs 8519.81.90 e 9503.00.29.

9. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica dos Ex-tarifários objetos dos pleitos, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

10. O quadro a seguir apresenta dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações referentes aos códigos em análise, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg e Unidades), no período de 2022 a 2025 (jan-dez) e 2026 (jan-mai), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 - Importações, por NCM

NCM	Ano	Importações					
		Valor (US\$ FOB)	Δ valor (US\$ FOB)	Volume (Kg)	Δ Volume (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
8519.81.90	2022	2.775.625	-	216.075	-	12,85	-
	2023	3.605.678	29,9%	366.085	69,4%	9,85	-23,3%
	2024	19.338.993	436,3%	2.403.949	556,7%	8,04	-18,4%
	2025	15.267.622	-21,1%	2.088.359	-13,1%	7,31	-9,1%
	2026 (jan-mai)	10.022.911	-	1.406.104	-	7,13	-
9503.00.29	2022	1.697.337	-	94.861	-	17,89	-
	2023	1.104.583	-34,9%	102.590	8,1%	10,77	-39,8%
	2024	1.229.503	11,3%	122.559	19,5%	10,03	-6,9%
	2025	1.370.105	11,4%	125.016	2,0%	10,96	9,6%
	2026 (jan-mai)	287.249	-	27.761	-	10,35	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX Fonte: Comex Stat.

11. **NCM 8519.81.90:** No que diz respeito às importações na NCM 8519.81.90, nota-se que, no intervalo de 2022 a 2025, o valor importado registrou aumento de 450,1%, saindo de US\$ 2,8 milhões para cerca de US\$ 15,3 milhões. Em termos de volume, o crescimento foi de 866,5% no período, passando de 216,1 toneladas para cerca de 2.088,4 toneladas. Ao mesmo tempo, observa-se queda no preço médio: em 2022, o valor era de US\$ 12,85/kg e, em 2025, recuou para US\$ 7,31/kg, o que corresponde a uma redução de 43,1%.

12. **NCM 9503.00.29:** Em relação às importações da NCM 9503.00.29, verifica-se que, entre 2022 e 2025, houve retração de 19,3% no valor importado, que diminuiu de US\$ 1,7 milhão para US\$ 1,4 milhão. Apesar disso, o volume importado avançou 31,8% no mesmo período, aumentando de cerca de 94,5 toneladas para 125 toneladas. Como resultado, também se constatou redução do preço médio: de US\$ 17,89/kg em 2022 para US\$ 10,96/kg em 2025, representando uma queda de 38,7%.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta dados do Comex-Stat que mostram a evolução das exportações referentes aos códigos em análise, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg e Unidades), no período de 2022 a 2025 (jan-dez) e 2026 (jan-mai), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 - Exportações, por NCM

NCM	Ano	Exportações					
		Valor (US\$ FOB)	Δ valor (US\$ FOB)	Volume (Kg)	Δ Volume (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
8519.81.90	2022	63.270	-	18	-	3.515,00	-
	2023	70.560	11,5%	50	177,8%	1.411,20	-59,9%
	2024	79.350	12,5%	33	-34,0%	2.404,55	70,4%
	2025	98.236	23,8%	166	403,0%	591,78	-75,4%
	2026 (jan-mai)	30.139	-	25	-	1.205,56	-
9503.00.29	2022	51.207	-	6.037	-	8,48	-
	2023	10.511	-79,5%	855	-85,8%	12,29	44,9%
	2024	13.204	25,6%	837	-2,1%	15,78	28,4%
	2025	4.361	-67,0%	122	-85,4%	35,75	126,6%
	2026 (jan-mai)	3.479	-	142	-	24,5	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX Fonte: Comex Stat.

14. **NCM 8519.81.90:** No que diz respeito às exportações na NCM 8519.81.90, nota-se que, no intervalo de 2022 a 2025, o valor exportado registrou aumento de 55,3%, saindo de US\$ 63,3 mil para cerca de US\$ 98,3 mil. Em termos de volume, o crescimento foi de 822,2% no período, passando de 18 quilos para cerca de 166 quilos. Ao mesmo tempo, observa-se queda no preço médio: em 2022, o valor era de US\$ 3.515/kg e, em 2025, recuou para US\$ 591,78/kg, o que corresponde a uma redução de 83,2%.

15. **NCM 9503.00.29:** Em relação às exportações da NCM 9503.00.29, verifica-se que, entre 2022 e 2025, houve retração de 91,5% no valor importado, que diminuiu de US\$ 51,2 mil para US\$ 4,4 mil. Além disso, o volume exportado caiu 98% no mesmo período, passando de 6.037 quilos para 122 quilos. Como resultado, se constatou aumento do preço médio: de US\$ 8,48/kg em 2022 para US\$ 35,75/kg em 2025, representando um aumento de 321,6%.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

16. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob os códigos NCM 8519.81.90 e 9503.00.29, destaca-se que a China é a principal origem das importações brasileiras, com uma contribuição de 66,4% e 96,1% respectivamente da quantidade total importada no período.

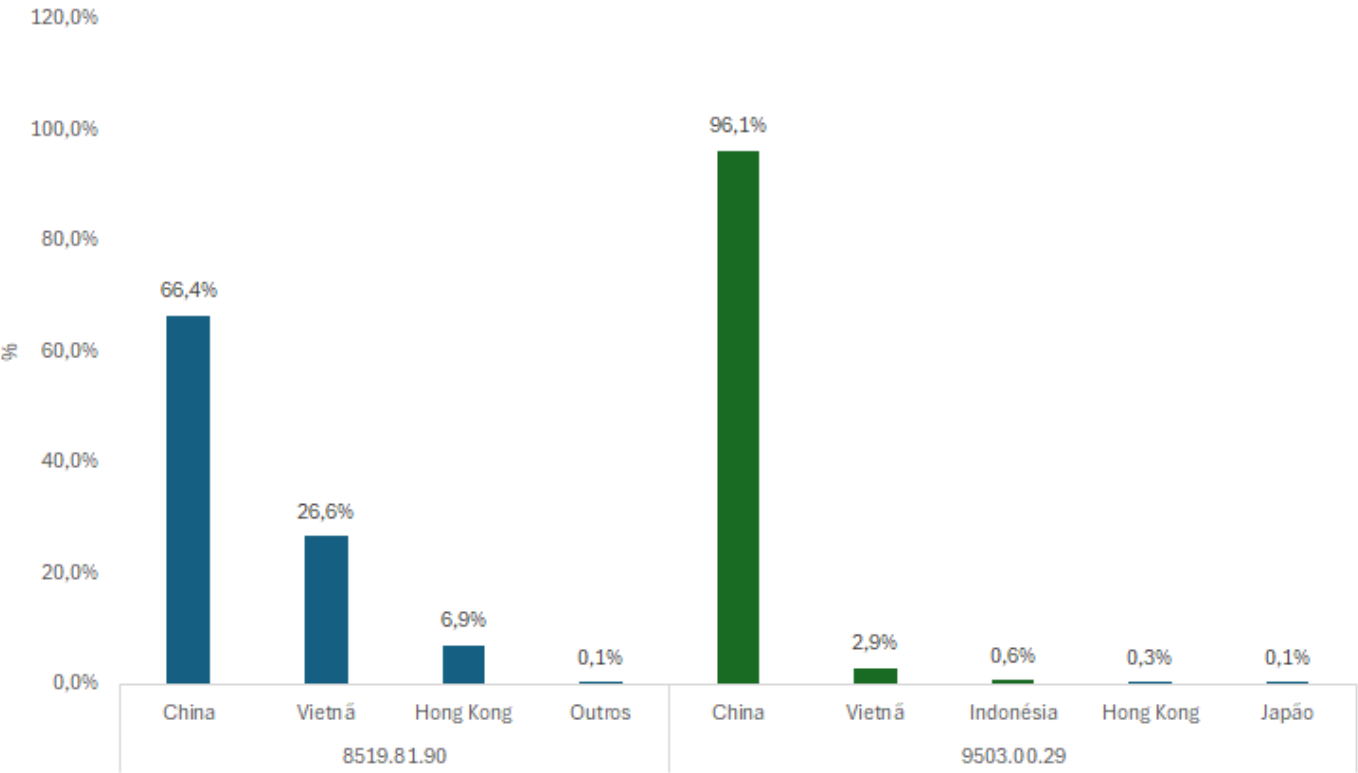
Quadro 6 - Importações por origem em 2025, por NCM

NCM	País	Valor US\$ FOB	Quantidade (Kg)	Preço médio(US\$ FOB/Kg)	Participação/Total	Preferência Tarifária
8519.81.90	China	5.995.064	1.387.660	4,32	66,4%	0%
	Vietnã	7.159.745	555.326	12,89	26,6%	0%
	Hong Kong	1.629.293	144.775	11,25	6,9%	0%
	Outros	483.520	598	808,56	0%	-
	Total	15.267.622	2.088.359	7,31	100%	-

9503.00.29	China	1.262.491	120.200	10,50	96,1%	0%
	Vietnã	28.780	3.563	8,08	2,9%	0%
	Indonésia	42.691	797	53,56	0,6%	0%
	Hong Kong	35.200	411	85,64	0,3%	0%
	Japão	943	45	20,96	0,0%	0%
	Total	1.370.105	125.016	10,96	100%	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

Gráfico 1 - Importações por origem em 2025, por NCM



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

17. Nota-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados nos códigos NCM em análise registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os países fornecedores. Ressalta-se, ainda, que os produtos objeto dos pleitos não estão submetidos a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não são objetos de investigação de defesa comercial em curso no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

18. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

19. No caso do pleito 1, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 18%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante é de 20% (Quadro 3). Desse modo, nota-se que eventual redução tarifária a 0% não provocaria efeitos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto do produto analisado. Já no caso do pleito 2, a alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto objeto do pleito também é de 18%, ao passo que a alíquota incidente sobre o produto na cadeia a jusante é de 18% (Quadro 3). Nesse cenário, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia do produto analisado.

Do Impacto Econômico

20. Inicialmente, apresentam-se no Quadro 7 as informações fornecidas pela pleiteante do pedido de informação complementar feito pela SE/Camex referentes à quota e ao preço do produto objeto do pleito. A partir da análise dos dados encaminhados, observa-se que os produtos relacionados aos Pleitos 1 e 2 possuem preço de [CONFIDENCIAL].

Quadro 7 - Comparativo entre o Preço FOB dos produtos pleiteados e das respectivas NCMs

Pleito	NCM	Preço FOB (US\$/unidade)	Peso unitário informado (g)	Preço FOB (US\$/kg)	Preço médio importado em 2025 (totalidade da NCM) (US\$ FOB/Kg)	Quota pleiteada (kg)
1	8519.81.90	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	7,31	1.200.000
2	9503.00.29	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	10,96	70.000

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

21. Considerando uma estimativa de quota para um período de 12 meses, além do custo de internação calculado com base nos dados fornecidos nos documentos de informação complementar (Doc. SEI 61520997 e 61520973), estima-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seja superior a US\$ 1.000.000. Esse valor é utilizado como referência nas análises de pleitos de alterações tarifárias, conforme indicado no quadro abaixo.

Quadro 8 - Impacto Econômico com os dados de preço da Pleiteante

Pleito	NCM	Preço FOB (US\$/kg)	Estimativa de utilização de quota (kg)	Economia no Custo de Internação (US\$/kg)	Impacto econômico nominal (US\$)
1	8519.81.90	[CONFIDENCIAL]	1.200.000	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2	9503.00.29	[CONFIDENCIAL]	70.000	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante.

22. Tendo em vista que os preços indicados pela pleiteante foram consideravelmente mais altos que os preços médios observados nas estatísticas obtidas do Comex Stat, optou-se por fazer o cálculo do impacto econômico com base nos dados dessas estatísticas oficiais de importação, para ambos os produtos. Dessa forma, foi utilizado no cálculo o preço médio das importações dos anos de 2024 e 2025. Com essa nova metodologia, apenas o produto relativo ao Pleito 1 (código NCM 8519.81.90) apresentou impacto econômico acima de US\$ 1.000.000, conforme detalhado no quadro abaixo.

Quadro 9 - Impacto Econômico com os dados de preço do Comex Stat

Pleito	NCM	Preço FOB médio (US\$/kg) de 2024 e 2025	Estimativa de utilização de quota (kg)	Economia no Custo de Internação (US\$/kg)	Impacto econômico nominal (US\$)
1	8519.81.90	7,7	1.200.000	1,38	1.663.200
2	9503.00.29	10,5	70.000	1,89	132.300

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

V - DA CONCLUSÃO

23. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

- a) a pleiteante apresentou dois pleitos de redução tarifária da alíquota do II aos produtos partes de brinquedos, classificados nos códigos NCM 8519.81.90 e 9503.00.29, de 18% para 0%, para inclusão na LETEC, sob a justificativa de obter um preço competitivo para produtos do setor. Segundo a pleiteante, não existe produção nacional para ambos os produtos pleiteados;
- b) de acordo com a pleiteante, o produto referente ao Pleito 1 converte dados digitais em sinais de áudio para emissão de sons, vozes ou melodias em brinquedos. Já o produto referente ao Pleito 2 é utilizado como componente estrutural, mecânico ou estético na montagem de brinquedos;
- c) Foi recebida uma manifestação de apoio da Hasbro o qual argumentou que a redução tarifária diminuiria custos de produção, ampliaria a competitividade do setor e facilitaria o acesso a insumos tecnológicos sem produção local compatível;
- d) aprovação destes novos pleitos resultaria na ocupação de duas novas vagas na LETEC;
- e) de acordo com o preço dos produtos indicados pela pleiteante, o impacto econômico nominal estimado da medida seria superior a US\$ 1.000.000 para ambos os pleitos, valor considerado como referência nas análises de pleitos de alteração tarifária. Porém esses preços foram significativamente superiores aos preços médios dos produtos obtidos a partir das estatísticas de importação do Comex Stat.
- f) de acordo com o preço médios das importações extraídas do Comex Stat, apenas o produto relativo ao Pleito 1 (código NCM 8519.81.90) apresentou impacto econômico acima de US\$ 1.000.000;
- g) Em 2025, China e Vietnã consolidaram-se como principais origens das importações brasileiras nos códigos NCMs em questão, respondendo juntas por mais de 93% do total relacionado a cada um dos pleitos.

24. Diante do exposto, verifica-se que os produtos objetos dos pleitos, para os quais foi apontada inexistência de produção nacional, apresentam relevância para o setor de brinquedos, conforme evidenciado pelo caráter setorial do pleito e pela manifestação de apoio de empresa representativa do segmento.

25. Não obstante a importância dos itens, considerando o cenário de escassez de vagas nos mecanismos de alteração tarifária temporária, esta SE-Camex vem priorizando o atendimento de pleitos que resultem em um impacto econômico relevante ao longo da vigência da medida. Nesse sentido, com base no cálculo realizado a partir dos dados oficiais de importação do Comex Stat, estimou-se que apenas o produto relativo ao Pleito 1 (código NCM 8519.81.90) apresentaria impacto econômico considerado como significativo, acima de US\$ 1.000.000.

Assim, esta SE-Camex manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do Pleito 1, de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação para 0% para o Ex-tarifário "Módulos de reprodução sonora, sem gabinete, operando exclusivamente por comando de contato físico, com memória do tipo ROM contendo áudio pré-gravado não volátil, para montagem em brinquedos da posição 9503", classificado no código NCM 8519.81.90, no âmbito da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC.

INDEFERIMENTO do Pleito 2, de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação para 0% para o Ex-tarifário "Partes e acessórios de bonecos que representem somente seres humanos" classificado no código NCM 9503.00.29, no âmbito da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC; e

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica 1283/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 27/08/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63788644** e o código CRC **6A01004E**.

Referência: Processo nº 19971.001016/2026-28.

SEI nº 63788644